INDICAÇÃO Nº 1092/2015

Sugere ao Poder Executivo estudo para a realização de uma ação ou vistoria no bairro Cruzeiro do Sul, devido aos ataques que os carteiros estão sofrendo devido a grande quantidade de cães soltos pelo bairro.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

 Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo - me a Vossa Excelência para sugerir que, por intermédio do Setor competente, que seja realizado uma ação no bairro Cruzeiro do Sul, devido aos ataques que os carteiros estão sofrendo devido a grande quantidade de cães soltos pelas ruas do bairro.

**Justificativa:**

 Segundo o chefe dos carteiros que procurou pelo gabinete, a situação é preocupante devido aos ataques que os profissionais estão sofrendo no bairro acima citado.

 Existe a possibilidade da suspenção do serviços de entrega até que alguma providência seja tomada.

 Segundo o Código de Obras e Posturas do município, a lei municipal 103 – Capítulo IV - Das Medidas Referentes aos Animais,

 Art. 109 - É proibida a criação ou permanência de animais no perímetro urbano, exceto se os mesmos, quando equinos, forem utilizados para o trabalho e sustento da família, bem como a manutenção de criadouros de aves, galináceas e similares, em áreas de chácaras de recreio para fins de consumo próprio e da família.

 Art.110 - Todo animal que for encontrado errante nas vias e logradouros públicos será apreendido e recolhido ao depósito municipal só podendo ser retirado mediante pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva.

 Entendemos que a culpa não é do cachorro e sim dos donos que deixam seus cães soltos e solicitamos dos órgãos competentes que tomem uma providência em relação à situação que pode vir a atingir centenas de pessoas, caso os profissionais optem pela paralização de entrega de correspondência no bairro Cruzeiro do Sul, uma vez que a vida deles está em risco. Também é sabido que essa mesma situação tem sido vivenciadas pelos carteiros por toda cidade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de março de 2.015.

**Celso Ávila**

- vereador -